

- que as subfaixas destinadas a esses serviços são atualmente utilizadas pelo Serviço Especial de Repetição de Televisão, resolve:

I - Nas capitais, não serão dadas novas autorizações para utilização dos canais 70 a 83 para o Serviço Especial de Repetição de Televisão.

II - Nas demais localidades, somente poderão ser autorizados novos sistemas de repetição de televisão em caráter secundário, sendo os pedidos considerados caso a caso, mediante análise da viabilidade técnica, do interesse e conveniência públicos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MAIO DE 1992

REVOGADO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 502 de 23.04.92, publicado no D.O.U de 24.04.92 e considerando:

o grande interesse demonstrado com relação ao uso de sistemas troncalizados de radiocomunicações;

a necessidade de estabelecer os procedimentos que visem o remanejamento das estações autorizadas do Serviço Especial de Repetição de Televisão da faixa a ser utilizada pelo Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações; resolve:

I- Determinar que as estações autorizadas do Serviço Especial de Repetição de Televisão operando nos canais 70(806-812 MHz) 77(848-854 MHz) e 78(854-860 MHz) devam ter suas frequências remanejadas até 31.12.96.

II- O Secretário Nacional de Comunicações considerará casos em que a aplicação de dispositivo desta Portaria resulte em situação injusta, indevidamente onerosa ou lesiva ao interesse público, podendo suspender, a seu juízo e temporariamente, a aplicação desta disposição no caso em apreço.

III- A execução do Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações que implique no remanejamento de frequências de estações atualmente autorizadas, antes de vencido o prazo de que trata o item I, obrigará aos interessados em prestar o referido serviço a obter o acordo da entidade cuja frequência deva ser remanejada.

IV- Findo o prazo estabelecido no item I e havendo interesse por parte da permissionária do Serviço Especial de Repetição de Televisão, esta poderá continuar utilizando os canais acima mencionados em caráter secundário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

(Of. nº 112/92)

Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000034/91, resolve:

I - Aplicar de conformidade com o item 19, alínea "c", Norma OIA/80, aprovada pela Portaria nº 218, de 23 de setembro de 1980, a pena de SUSPENSÃO, por 24 (vinte e quatro) horas, a ADAO FRANCISCO DE SOUZA, executante do serviço rádio do cidadão, sediado à Rua 11 de junho, nº 765, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

(Of. nº 1.906/92)

Telecomunicações Brasileiras S/A

CGC Nº 00336701/0001-04

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins que, do livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, páginas 110 e 111, consta:

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA (132ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), às 8:00h (oito) horas, na Sede da TELEBRÁS, no Setor de

Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, convocado por seu Presidente, JOEL MARCIANO RAUBER. Havendo "quorum" regimental, foi aberta a reunião, presentes os Conselheiros que subscrevem esta ata. Pela ordem, foi deliberado: 1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1991: Aprobadas as demonstrações financeiras da TELEBRÁS e as consolidadas da TELEBRÁS e suas controladas, para serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas. 2. RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO: Aprovado, para ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, relativo ao exercício de 1991. 3. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADO: Aprovada a proposta da Administração para a destinação do lucro e distribuição de dividendos de 1991, para ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas. 4. PROPOSTA PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E ELEVAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO: Aprovada, para ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, a proposta para capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Realizado de CR\$ 590.189.401.680,43 (quinhentos e noventa bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, seiscientos e oitenta cruzeiros e quarenta e três centavos), para CR\$ 5.154.349.681.280,49 (cinco trilhões, cento e cinquenta e quatro bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), sem emissão de novas ações, e elevação do Capital Autorizado de CR\$ 2.200.000.000.000,00 (dois trilhões e duzentos bilhões de cruzeiros) para CR\$ 20.000.000.000.000,00 (vinte trilhões de cruzeiros), conforme proposto através do MM. 0130/0110/08/92, de 23.03.92. 5. REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES: Aprovada a reestruturação nos termos propostos pelo MM. 0130/0110/05/92, de 05.03.92, e seu anexo. 6. PROPOSTA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: Aprobadas as alterações estatutárias propostas através do MM. 0130/0110/07/92, de 23.03.92, para serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas. 7. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA - 1991: Adiada para a próxima reunião a apreciação definitiva do referido relatório. 8. RATIFICAÇÃO DE CUSTO TOTAL DE LANÇAMENTO DE "EUROBONDS" 3ª TRANCHE: Ratificado o custo total (11,39%) de lançamento da 3ª tranche de "eurobonds", em decorrência das condições de mercado à época de colocação, do saldo de US\$ 90 milhões, pela Corretora Salomon Brothers, conforme demonstrativo anexo ao MM. 0130/0110/06/92, de 23.03.92. Registre-se, finalmente, que os Conselheiros Fiscais da Empresa estiveram presentes à reunião durante a discussão e aprovação dos itens 1, 2, 3 e 4. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Chefe de Gabinete, designado para secretariar a reunião. Brasília, 24 de março de 1992. APR 29 1992. J.C.D.F. REG.SOB Nº 5310503.4 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 80/92)

Ministério da Ação Social

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 28270000067/92, o Diretor Adjunto da DIAFI, submete à consideração do Presidente do CBIA, para ratificação de inexigibilidade de licitação a ARAVEL Araguaia Veículos Ltda, conforme Compra Direta nº 001/92, fundamento no Inciso I do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86, de 21.11.86, no valor de Cr\$ 4.421.900,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros). (ESUF-TO).

MÁRIO MAGALHÃES LOBO VIANA
Diretor Adjunto da DIAFI

Ratifico, nos termos do Inciso I do Art. 23, do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.1986, a inexigibilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA
Presidente

(Of. nº 273/92)

